

**LEI MUNICIPAL Nº 2301 DE 29/11/94
PROJETO DE LEI Nº 2360**

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Concessão de Subvenção ao Grupo de Escoteiros	1.000,00
Concessão de subvenção a Assoc. Funcion. Municipais	2.000,00
Subvenção a Fundação Educacional Honorina M. Guidi	1.000,00
Subvenção a Cx. Escolar da Esc. Est. Clóvis Salgado	3.000,00
Concessão Subvenção a Escola de Enfermagem	5.600,00
Concessão Subvenção ao Colégio "Paula Frassinetti"	1.000,00
Concessão Subvenção ao Colégio Com. São Sebastião	90.000,00
concessão Subv. Fund. Fac. Cienc.Econ. Adm. Contábeis	40.000,00
Concessão de Subvenção a Banda de Música	35.000,00
Concessão Subvenção Academia Paraisense de Cultura	1.000,00
Concessão de Subvenção a APAE	10.000,00
Concessão Subv. Assoc. Amigos Autistas e Psicóticos	6.000,00
Concessão de subvenção ao Posto de Puericultura	22.000,00
Concessão de Subvenção Santa Casa de Misericórdia	1.000,00
Concessão de Subvenção ao Sanatório Gedor Silveira	1.000,00
Concessão de Subveção a Creche Vinício Scarano	10.000,00
Concessão de Subvenção a Creche Alziro Zarur	1.000,00
Concessão de Subvenção ao Asilo São Vicente Paulo	10.000,00
Concessão de Subvenção ao Serviço de Obras Sociais	21.800,00
Concessão de Subvenção a "OBREIROS DO BEM"	1.000,00
Concessão de Subvenção ao Albergue Noturno	6.000,00
Concessão de Subvenção Obras do Berço "Sta. Tereza"	1.000,00
Concessão de Subvenção Oficina Caridade Sta. Rita	1.000,00
Concessão Subvenção Loja Maçon. Apost. Liberdade, 51	1.000,00
Concessão Subvenção a Loja Maçon. Frat. Universal	1.000,00
Subvenção ao LAR PEDACINHO DO CÉU	12.000,00

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Manutenção de Assistência Técnica do IBAM	1.000,00
contribuição a Associação Mineira de Municípios	100,00
Contribuição a EMATER-MG.	40.000,00
Contribuição ao Operário Esporte Clube	3.000,00
Contribuição a LIDESSP	5.000,00
Contribuição a Associação Atlético Paraisense	6.000,00
Contrib. ao Cons. de Def. da Criança e Adolescente	36.000,00

	376.500,00

ARTº 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenção cuja autorização se haja expressa em lei especial.

ARTº 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

ARTº 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

ARTº 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgados satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

ARTº 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

ARTº 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão até 31/01/96 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

ARTº 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

ARTº 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 29 de Novembro de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE